

Distribuído a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Data: 05/02/2026

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAIPAS
DO TOCANTINS
Governando com Responsabilidade e Transparência.

Letycia de Sousa Costa Xavier
Secretária
Portaria Nº 02/2025

RECEBEMOS

Em 05/02/2026

Letycia Xavier
Câmara Municipal de Taipás

Aprovado por unanimidade
dos Vereadores presentes

Data 06/02/2026

PROJETO DE LEI Nº 019, de 02 fevereiro De 2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 165, de 10 de novembro de 2014, que cria o Fundo Municipal de Educação - FME, para adequar a gestão dos recursos do Salário-Educação à Portaria FNDE Nº 167/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipás do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 165, de 10 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - produto de convênios firmados com outras entidades e/ou governos;

IV - as receitas recebidas do Governo Federal para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, entre outras;

V - as receitas recebidas em decorrência do que dispõe a Lei Federal que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

VI - as receitas auferidas por aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Educação;

VII - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado destinados à Educação;

VIII - tenha direito a receber por força de Lei e de convênios do setor;

PREFEITURA MUL. DE TAIPAS - TO

CNPJ: 33.261.694/0001-70

PROTOCOLO

Data: 09/02/2026

Assinatura e Carimbo

IX - receitas oriundas de bens de capital.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão depositados em contas especiais, em instituições financeiras oficiais, sob a denominação "Fundo Municipal de Educação".

§ 2º Os recursos provenientes da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, de que trata o inciso I do caput deste artigo, observarão as seguintes condições para sua gestão e movimentação, em conformidade com a legislação federal específica:
I - a abertura de contas correntes específicas, destinadas ao depósito e movimentação desses recursos, será providenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em instituição financeira oficial;

II - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura será a titular das contas correntes específicas, devendo possuir:

a) registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);

b) natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Municipal; e

c) atividade Econômica destinada à regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;

III - a movimentação dos recursos depositados nas contas correntes específicas será realizada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, ou por este em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá declarar e manter atualizados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) os dados da conta corrente onde são depositados e movimentados os recursos da Quota Estadual e Municipal, no prazo e forma estabelecidos pela legislação federal.

§ 3º A alteração do domicílio bancário das contas correntes específicas poderá ser solicitada ao FNDE pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as condições e prazos estabelecidos na legislação federal.

§ 4º Na ocorrência de alteração de domicílio bancário, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como titular da conta-corrente vinculada ao domicílio bancário migrado, efetuar a imediata transferência da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras para o novo domicílio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAIPAS
DO TOCANTINS
Governando com Responsabilidade e Transparência.

providenciar o encerramento da conta migrada, tão logo efetivadas as transferências.

§ 5º As contas correntes da Quota Estadual e Municipal que estiverem em desacordo com o disposto neste artigo deverão ser adequadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos prazos e formas estabelecidos pela legislação federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

MARIA DO SOCORRO CARVALHO
DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL
Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAIPAS
DO TOCANTINS
Governando com Responsabilidade e Transparência.

Leticia Xavier
Leticia de Sousa Costa Xavier
Secretária
Portaria Nº 021/2025
RECEBEMOS
Em 05/02/2026
Leticia Xavier
Câmara Municipal de Taipás

Taipás do Tocantins, 02 de Fevereiro de 2026.

MENSAGEM Nº 019/2026

A Sua Excelência
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
Presidente de Câmara de Vereadores do Município de Taipás do Tocantins – TO.
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa a alterar a Lei nº 165, de 10 de novembro de 2014, que cria o Fundo Municipal de Educação (FME).

A presente proposição tem como objetivo primordial adequar a legislação municipal vigente às diretrizes estabelecidas pela Portaria FNDE Nº 167, de 14 de fevereiro de 2025, que regulamenta o recebimento e a gestão dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.

A adequação proposta é fundamental para garantir a conformidade do Município com as normas federais e assegurar a continuidade e a regularidade dos repasses do Salário-Educação, recurso vital para o financiamento da educação básica em nossa localidade. A Exposição de Motivos que acompanha este Ofício detalha as razões e a importância da matéria.

Diante da relevância do tema para o desenvolvimento educacional de Taipás do Tocantins, solicito a Vossa Excelência e aos demais membros da Câmara Municipal a urgente apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO CARVALHO
DOS SANTOS:49347519120
Dados: 2026.02.05 08:46:27
-03'00'

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal



Taipás do Tocantins, 02 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores!

Submeto à elevada consideração dos nobres Vereadores o anexo Projeto de Lei, que propõe alterações na Lei nº 165, de 10 de novembro de 2014, que instituiu o Fundo Municipal de Educação (FME) no Município de Taipás do Tocantins.

A presente iniciativa legislativa decorre da imperiosa necessidade de adequar a legislação municipal às novas exigências estabelecidas pela Portaria FNDE Nº 167, de 14 de fevereiro de 2025. Esta Portaria federal regulamenta de forma detalhada os procedimentos para o recebimento e a gestão dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, que são transferidos aos entes federados para o financiamento da educação básica pública.

A Portaria FNDE Nº 167/2025 estabelece requisitos específicos para a abertura, titularidade e movimentação das contas correntes destinadas a esses recursos. Dentre as principais exigências, destacam-se: a providência da abertura das contas pelo próprio FNDE; a titularidade obrigatória pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deve possuir registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Municipal e atividade econômica específica; a definição das autoridades responsáveis pela movimentação dos recursos (Secretário Municipal de Educação e Cultura, podendo ser em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal); e a declaração e atualização dos dados da conta no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

A não adequação da Lei nº 165/2014 a essas novas disposições federais pode acarretar graves consequências para o Município, incluindo a suspensão ou o impedimento do recebimento dos recursos do Salário-Educação. Tais recursos são de suma importância para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, impactando diretamente a qualidade da educação oferecida às crianças e jovens de Taipás do Tocantins.

O Projeto de Lei anexo, ao incorporar as exigências da Portaria FNDE Nº 167/2025, visa a salvaguardar a regularidade jurídica e operacional do Município no que tange à gestão desses fundos. A proposta assegura que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão responsável pela política educacional, esteja plenamente habilitada a gerir os recursos do Salário-Educação, garantindo a continuidade dos investimentos e o fortalecimento da educação básica municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAIPAS
DO TOCANTINS
Governando com Responsabilidade e Transparência.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei é medida essencial e urgente para o interesse público, pois garante a conformidade legal, a transparência na aplicação dos recursos e, acima de tudo, a sustentabilidade do financiamento da educação em nosso Município. Conto, portanto, com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a célere tramitação e aprovação desta importante matéria.

Respeitosamente,

MARIA DO SOCORRO CARVALHO
DOS SANTOS


PREFEITA MUNICIPAL
Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal